

CIRCULAR Nº 13 de 17 de julho de 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP,
na forma do disposto nas alíneas “b” e “c” do artigo 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras poderão fixar livremente o prêmio para os seguros do ramo automóvel, tomando como base de cálculo a probabilidade de ocorrência de sinistros, a natureza e magnitude da massa segurada e o dano médio, bem como outros fatores relevantes que possibilitem uma taxação compatível com os riscos assumidos.

Art. 2º - Enquanto não forem estabelecidas pela SUSEP as taxas referenciais de prêmio para o ramo de automóveis, deverão ser utilizados como base de cálculo para a constituição e cobertura das provisões técnicas os prêmios calculados pela própria seguradora, conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Circular SUSEP nº 27, de 10 de dezembro de 1986, e as demais disposições em contrário.

WALTER JB GRANEIRO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 20/07/92.*